

Pelo presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, de um lado a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE, doravante denominada COMPANHIA, e, de outro lado, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS FNU/CUT, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO E PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E EM SERVIÇO DE ESGOTOS DE NITERÓI, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO E PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E EM SERVIÇO DE ESGOTOS DE CAMPOS E REGIÃO NORTE E NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, o SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, o SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominados SINDICATOS, por seus representantes legais, ajustam as seguintes Cláusulas para vigorarem de 1º de maio de 2005 a 30 de abril de 2006, a saber:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL Os salários dos empregados da Companhia serão corrigidos em 01/08/2005, pela aplicação do percentual de 6,61% (seis vírgula sessenta e um por cento).

CLÁUSULA 2ª - PCCS A Companhia reestruturará o PCCS com o seu devido cumprimento, corrigindo as distorções existentes no quadro funcional acompanhados pelo Comitê Paritário de Recursos Humanos.

Parágrafo Único A Companhia realizará licitação para contratação de empresa para localizar as digressões funcionais nos termos da Transação Judicial contida nos autos da Ação Civil Pública (Processo nº 1743.2003.057.01.00.3).

CLÁUSULA 3ª - TICKET-REFEIÇÃO A Companhia manterá para seus empregados, mensalmente, 01 (um) ticket-refeição por dia trabalhado, no valor facial unitário de R\$ 12,00 (doze reais), em quantidade máxima de 24 (vinte e quatro) tickets, com exceção do previsto no parágrafo 4º, descontando de cada um os valores mensais irreejustável, correspondentes à unidade de menor padrão monetário vigente, sendo na data deste acordo o valor de R\$ 0,01 (um centavo) e/ou valor que vier a ser fixado pela paridade decorrente de Legislação Federal, a título de participação neste benefício, obedecidas às disposições dos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - Só farão jus ao ticket-refeição, os empregados que estejam no efetivo exercício de suas atividades na Companhia, não se aplicando, portanto, aos empregados que estejam ou venham a ser colocados à disposição de outros órgãos ou entidades, em quaisquer circunstâncias, exceto os empregados que estejam no exercício de mandato sindical ou em atividade nas entidades associativas ou representativas dos trabalhadores da CEDAE.

Parágrafo 2º - Serão consideradas como de efetivo exercício, para fins exclusivos de percepção de ticket-refeição, as ausências por motivo de doença, até 15 (quinze) dias, desde que devidamente reconhecidas pela Companhia, as ausências justificadas e devidamente abonadas nos limites das Normas da Companhia, as ausências por motivo de acidente de trabalho e as ausências motivadas por convocação da Justiça na forma de Lei vigente.

Parágrafo 3º - Os empregados não farão jus ao ticket-refeição nos dias de falta ao serviço, nos períodos de férias e de licenças prêmio, ou por quaisquer outros afastamentos não mencionadas no Parágrafo 3º desta Cláusula.

Parágrafo 4º - Os empregados escalados previamente para plantões, desde que não sujeitos a escala de 24 x 72, farão jus ao ticket-refeição.

Parágrafo 5º - O benefício do ticket-refeição ora acordado, pela sua própria natureza e de acordo com a legislação específica que rege a matéria, não será, em qualquer hipótese, incorporado aos salários dos empregados.

Parágrafo 6º - Sempre que a frequência do empregado for integral, ou seja, coincidir com o número de dias de trabalho do mês, será concedido o quantitativo de 24 (vinte e quatro) tickets-refeição no mês seguinte ao da apuração.

CLÁUSULA 4ª - CESTA BÁSICA A Companhia manterá o benefício da Cesta Básica que vem concedendo aos seus empregados no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por mês, de acordo com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador PAT do Ministério do Trabalho, para cada empregado, excetuando-se os ocupantes dos cargos de Nível Universitário, descontando-se de cada um o valor mensal irreejustável correspondente à unidade de menor padrão monetário vigente, sendo na data deste acordo o valor de R\$ 0,01 (um centavo) e/ou valor que vier a ser fixado pela paridade decorrente de Legislação Federal, a título de participação neste benefício.

Parágrafo 1º - O benefício da Cesta Básica ora acordado, pela sua própria natureza e de acordo com a legislação específica que rege a matéria, não será, em qualquer hipótese, incorporado aos salários dos empregados.

Parágrafo 2º - Os descontos da Cesta Básica, oriundos de faltas não justificadas serão definidos por dispositivos administrativos internos da Companhia.

Parágrafo 3º - Só farão jus ao recebimento do benefício da Cesta Básica os empregados beneficiários que estejam no efetivo exercício de suas atividades na Companhia, não se aplicando, portanto, aos empregados que estejam ou venham a ser colocados à disposição de outros órgãos ou entidades, em quaisquer circunstâncias, exceto os empregados que estejam no exercício de mandato sindical ou em atividades nas entidades associativas ou representativas dos trabalhadores da Companhia.

Parágrafo 4º - Serão considerados como de efetivo exercício, para o fim exclusivo de percepção do benefício Cesta Básica, as ausências por motivo de doença, até 15 (quinze) dias, desde que devidamente reconhecidas pela Companhia, as ausências justificadas e devidamente abonadas nos limites das Normas da Companhia, as ausências por motivo de acidente de trabalho, as ausências motivadas por convocação da Justiça na forma da Lei vigente e os períodos de benefícios concedidos pelo INSS, desde que tal necessidade de afastamento seja ratificada, por perícia médica da Companhia.

Parágrafo 5º - Os empregados beneficiados não farão jus ao benefício da Cesta Básica, nos períodos de férias e licença prêmio.

Parágrafo 6º - O benefício da Cesta Básica será em documento Vale Cesta Básica, destinado a aquisição exclusiva de alimentos.

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS A Companhia, nos dias úteis, em havendo serviços extraordinários, efetuará o pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, utilizando o fator 220 para apuração do salário-hora.

Parágrafo 1º - Em se tratando de domingos e feriados, o percentual será de 100% (cem por cento).

Parágrafo 2º - A Companhia concorda, a partir da data de assinatura do presente Acordo, em discriminar no contra-cheque todas as horas extras.

CLÁUSULA 6ª BOLSAS DE ESTUDO A Companhia concederá ao Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Saneamento Básico e Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, até 400 (quatrocentas) bolsas de estudo para o 2º grau - curso técnico, a serem utilizados no Colégio 1º de Maio ou em outras instituições de ensino técnico, a serem indicadas pela entidade sindical, no valor unitário de R\$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais), reajustável com base na variação da mensalidade do Colégio 1º de Maio.

Parágrafo 1º - A utilização dessas bolsas de estudo deverá caber, exclusivamente, aos empregados ativos da Companhia e a seus dependentes devidamente habilitados, inclusive no caso de falecimento do mesmo.

Parágrafo 2º - Aos dependentes de empregados que venham a se aposentar no ano de 2005, que estejam em gozo do suscitado benefício durante o ano letivo de 2005, concede-se a garantia de conclusão, sendo vedada, desde logo, a renovação da bolsa de estudo para o ano letivo de 2006.

Parágrafo 3º - Na ausência de utilização total pelo SINTSAMA, do montante de bolsas previstas por esta cláusula, os empregados da CEDAE, através dos Sindicatos representantes da base, poderão requerer a utilização das bolsas restantes limitando o valor da bolsa como previsto no caput.

CLÁUSULA 7ª AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR A Companhia manterá o valor do Auxílio-Creche / Pré-Escolar em até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), destinando-se este benefício a atender as despesas devidamente comprovadas de internação em creches ou jardins de infância dos filhos dos empregados da Companhia, até a idade máxima de 7 (sete) anos incompletos, inclusive.

CLÁUSULA 8ª - MATERIAL ESCOLAR A Companhia aportará recursos do fundo rotativo de material escolar, mantendo, inclusive, o que já é concedido, isto é, 50% (cinquenta por cento) do piso salarial como valor máximo de benefício por empregado, a descontar em 5 (cinco) parcelas de igual valor. A CEDAE fixa em R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais) o valor máximo anual para atender este benefício a partir de 01/05/2005.

CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO DEPENDENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA A Companhia concederá o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para o benefício Auxílio Dependente Portador de Deficiência, sendo este garantido aos empregados que tiverem filho(s) e dependentes reconhecidos como tal pela Previdência Social ou tutelados.

CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO FUNERAL A Companhia manterá os valores do Auxílio Funeral em R\$

1.050,00 (um mil e cinqüenta reais), por morte do empregado, e para R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) por falecimento de seus dependentes, como: esposa, companheira habilitada na Previdência Social, filho ou filha menores de 21 anos, filho(s) inválidos de qualquer idade e menores que estejam sob a guarda do empregado na forma de adoção, reconhecida por sentença judicial, e pais economicamente dependentes.

Parágrafo único - Para fins de extensão do benefício previsto no caput, bem como de qualquer outro no presente acordo, serão considerados dependentes apenas aqueles devidamente registrados perante a Previdência Social, nos moldes do artigo 32 da CLT.

CLÁUSULA 11ª - LICENÇA PRÊMIO - A Companhia concederá aos empregados, a partir de 01/05/2005, Licença Prêmio de 3 (três) meses para cada 5 (cinco) anos de serviços efetivos prestados à empresa, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos e que deverá ser usufruída exclusivamente em período gozado.

Parágrafo 1º - Para as Licenças Prêmio que tenham sido adquiridas até a data de 31/08/95, o empregado poderá optar em transformar metade delas em pecúnia, inclusive por ocasião da aposentadoria.

Parágrafo 2º - A Licença Prêmio adquirida a partir de 01/09/95 será gozada integralmente, inadmitida a conversão em pecúnia.

Parágrafo 3º - A partir de 01 de maio de 2005, os períodos aquisitivos de licença prêmio, que forem se completando serão obrigatoriamente gozados nos 5 (cinco) anos seguintes, respeitados os direitos já consolidados nos parágrafos anteriores desta cláusula.

CLÁUSULA 12ª - PRÊMIO APOSENTADORIA - A Companhia pagará, a partir da assinatura do presente Acordo e durante a sua vigência, por motivo de aposentadoria e respectivo desligamento, um PRÊMIO, no valor correspondente à proporção de tempo de serviço prestado na CEDAE, considerada a data de admissão existente na ficha de registro de empregados e de acordo com os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - Ao empregado que no curso do presente Acordo, ou seja, à partir de 1º de maio de 2005, venha a preencher os pré-requisitos para aposentadoria, requerendo-a no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da aquisição deste direito, inclusive através da PRECE, e desde que se desligue do emprego que ocupa nesta Companhia, dentro dos 270 (duzentos e setenta) dias seguidos da data do requerimento da aposentadoria.

Parágrafo 2º - O empregado que não tiver deferido o seu pedido de aposentadoria dentro dos prazos acima estabelecidos, perderá o PRÊMIO de que se trata a presente cláusula e seus parágrafos, incluindo-se no parágrafo 3º seguinte, excetuando-se os casos em que seja apresentado documento com a devida justificativa da PRECE, solicitando a prorrogação do prazo.

Parágrafo 3º - O empregado enquadrado em qualquer dos parágrafos supra e que não cumpra os critérios e prazos ali estabelecidos, perderá, definitivamente, o PRÊMIO de que trata a presente cláusula.

Parágrafo 4º - O valor do PRÊMIO de que trata a presente cláusula e seus parágrafos, para o empregado beneficiado, será equivalente ao seu piso salarial (código 001 da folha de pagamento) e nas seguintes proporções de tempo de serviço trabalhado, efetivamente, na Companhia e antecessoras:

- a) 10 (dez) pisos salariais àquele que possua 30 (trinta) ou mais anos de serviço;
- b) aquele que possua 10 (dez) ou mais anos e menos de 30 (trinta) anos de serviço, será computado 0,33 pisos salariais, para cada ano completo de serviço.

Parágrafo 5º - O empregado que no curso do presente Acordo seja afastado pelo INSS por motivo de aposentadoria por INVALIDEZ fará jus ao PRÊMIO de que trata a presente cláusula e seus parágrafos, observadas as proporções de tempo de serviço estabelecidas nas alíneas a e b do parágrafo 4º.

Parágrafo 6º - Em caso de reintegração de empregado aposentado por invalidez, face decisão do INSS, o empregado, neste caso, não mais fará jus ao PRÊMIO no futuro, por motivo de desligamento decorrente de aposentadoria por tempo de serviço, salvo para aqueles que não tenham recebido este PRÊMIO por não ter completado o tempo mínimo e, também, para aqueles que tenham dez ou mais anos de serviço efetivo prestados à Companhia, a contar da data da reintegração.

Parágrafo 7º - A CEDAE, no curso do presente acordo coletivo, de acordo com a sua disponibilidade financeira, efetuará o pagamento do suscitado PRÊMIO dos empregados já aposentados.

CLÁUSULA 13ª DISPENSA PARA AMAMENTAR - A Companhia concederá, a critério da empregada que estiver amamentando, dispensa da metade da jornada de trabalho diária pelo período de até 60 (sessenta) dias ou dispensa da jornada integral pelo período de até 30 (trinta) dias, contados do término da licença maternidade.

CLÁUSULA 14ª ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - A Companhia concorda em manter convênios com as entidades sindicais representativas dos empregados com a intervenção da CAC na qualidade de

agente de controle e fiscalização, com o objetivo de propiciar aos empregados tratamento odontológico, de acordo com tabela de serviços autorizados, até o limite de R\$ 8,01 (oito reais e um centavo) por empregado.

Parágrafo Único Os referidos convênios serão subordinados a ação de fiscalização direta do Serviço de Medicina do Trabalho, tanto para fins periciais quanto para fins de prestação de contas.

CLÁUSULA 15ª - LICENÇA DE PAGAMENTO A Companhia liberará, meio expediente, nas datas de pagamento dos salários, conforme item 21 da Norma de Frequência, para fins de recebimento, única e exclusivamente, os empregados que não recebam salário através de crédito em conta corrente e/ou tenham a livre movimentação de conta obstada por bloqueio.

CLÁUSULA 16ª - SERVIÇO SOCIAL A Companhia, durante a vigência do Acordo, estudará a descentralização do atendimento do Serviço Social, de modo a cobrir todos os municípios onde os empregados atuam.

CLÁUSULA 17ª LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS ELEITOS PRECE/CAC A Companhia se compromete a liberar os empregados eleitos para as instituições PRECE e CAC, titular ou suplente, para participação comprovada em eventos relacionados à Saúde e à Previdência Complementar, quando devidamente convocados pelas Diretorias das instituições epigrafadas, sem prejuízo de sua remuneração e férias.

CLÁUSULA 18ª ESTÁGIO PARA ALUNOS BOLSISTAS DO COLÉGIO 1º DE MAIO A Companhia concorda em conceder vagas para estágio de nível médio aos estudantes do Colégio 1º de Maio, sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA 19ª - AUXÍLIO TRANSPORTE - A Companhia se compromete a manter o pagamento a todos os empregados que optarem pelo recebimento do Vale Transporte, conforme estabelece a legislação federal pertinente à matéria.

CLÁUSULA 20ª INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO A Companhia, na hipótese de morte ou invalidez permanente, decorrente de acidente de trabalho, pagará uma indenização correspondente a 40 (quarenta) vezes o salário base do empregado acidentado. No caso de invalidez o próprio acidentado receberá a indenização e em caso de morte a indenização deverá ser paga aos seus beneficiários ou herdeiros legais.

Parágrafo 1º - A CEDAE, no curso do presente acordo coletivo, de acordo com a sua disponibilidade financeira, efetuará o pagamento da suscitada indenização dos empregados já aposentados.

Parágrafo 2º - A CEDAE efetuará o pagamento da suscitada indenização, bem como demais verbas decorrentes da suspensão ou extinção do contrato de trabalho, no ato da baixa da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA 21ª - UNIFORMES E EPI S - A Companhia se compromete a fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual, bem como substituir os equipamentos e uniformes danificados, devendo os empregados zelar pela conservação dos equipamentos e uniformes, sob pena das sanções disciplinares previstas no regimento interno da Companhia.

Parágrafo 1º - Para a efetivação da substituição de equipamentos de proteção individual e/ou uniformes é necessária a devolução do danificado.

Parágrafo 2º - Os uniformes poderão ser substituídos semestralmente, de acordo com as condições de conservação dos mesmos.

Parágrafo 3º - os equipamentos de proteção individual serão substituídos mediante requerimento e, em caso de culpa ou dolo do empregado, poderá a Companhia, nos moldes do § 1º do artigo 462 da CLT, efetuar o desconto referente ao prejuízo, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

Parágrafo 4º - A não utilização do uniforme completo, bem como dos equipamentos de proteção individual, será considerada falta disciplinar, sendo punido o empregado e o chefe imediato, culpa in vigilando, de acordo com o regimento interno da Companhia.

CLÁUSULA 22ª - REPASSE DE VALORES DESCONTADOS A Companhia se compromete a repassar às Entidades (Sindicatos, Associações, PRECE e CAC) os valores descontados dos salários dos empregados em favor das mesmas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao do atesto/entrega do documento, a aquele que se referir o desconto.

CLÁUSULA 23ª LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS A Companhia concorda em liberar do ponto, sem prejuízo da remuneração a que fazem jus, os empregados eleitos para Dirigentes Sindicais, devidamente empossados para as instâncias de administração, fiscalização e representação dos Sindicatos

majoritários signatários deste Acordo, até o total de 40 (quarenta), devendo ser apresentada à Diretoria Jurídica e de Recursos Humanos a relação dos empregados que fizerem jus a esta liberação.

CLÁUSULA 24ª - INFORMAÇÕES AO SINDICATO A Companhia se compromete a encaminhar ao Sindicato, imediatamente após a sua elaboração, o resultado mensal de informações gerências (RIGE), o balancete contábil mensal, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado, o relatório anual da diretoria e pareceres.

Parágrafo Único A Companhia se compromete informar aos sindicatos todas as doenças catalogadas nos exames periódicos, sem a identificação do paciente.

CLÁUSULA 25ª - FORMAÇÃO EDUCACIONAL A Companhia realizará estudos, na vigência deste Acordo, visando implementar programas de formação de 1º e 2º graus, com bases estabelecidas com os Sindicatos e, também, com a Secretaria de Educação do Estado, através do Programa de Recuperação de Escolaridade.

CLÁUSULA 26ª - BALANÇO SOCIAL A Companhia se compromete, na vigência do presente Acordo, a elaborar estudos para a divulgação do Balanço Social, referente ao ano de 2005, no qual deverá constar informações e dados estatísticos sobre os benefícios prestados aos seus empregados e à sociedade.

CLÁUSULA 27ª - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO A Companhia se compromete, na vigência do presente Acordo, a elaborar o calendário de pagamento anual, condicionado ao fluxo de caixa, divulgando-o a todos os empregados.

CLÁUSULA 28ª - CARTÃO DE PONTO A Companhia se compromete em viabilizar o instrumento adequado à mecanização do cartão de ponto de todos os empregados, no menor prazo possível.

CLÁUSULA 29ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO A Companhia concorda em manter o pagamento, a título de salário substituição, da gratificação CED e/ou GAS para os que venham a ocupar cargos de confiança, por substituição, pelo período igual ou superior a 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA 30ª - RISCOS NOS LOCAIS DE TRABALHO - A Companhia assegurará aos empregados o direito às informações sobre os riscos presentes em seus locais de trabalho, assim como sobre as medidas adotadas para prevenir e limitar esses riscos, sendo encaminhado ao Comitê e/ou CIPA os casos de suspensão da execução da tarefa por parte do empregado quando sua vida ou integridade física se encontrarem em risco grave e iminente, exceto o risco inerente a sua função.

CLÁUSULA 31ª - REUNIÕES PERIÓDICAS A Companhia e os Sindicatos, a partir da data do presente acordo, realizará reuniões ordinárias mensais na primeira quinzena dos respectivos meses, para acompanharem o cumprimento das cláusulas deste acordo.

CLÁUSULA 32ª - CIPA A Companhia continuará promovendo a reativação de todas as CIPAs que devam existir nos vários locais de trabalho.

CLÁUSULA 33ª - SEGURANÇA NO TRABALHO A Companhia concorda em atualizar projeto específico de Segurança do Trabalho, onde fique definido o percentual da sua receita operacional que deverá ser utilizado para esse fim.

Parágrafo 1º - A Companhia se esforçará em continuar reformando as suas instalações e ambiente de trabalho, tanto das áreas operacionais quanto administrativas, de forma a oferecer os padrões necessários de conforto, higiene e segurança aos seus empregados.

Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a cumprir as deliberações do Comitê Permanente de Prevenção de Acidente do Trabalho.

CLÁUSULA 34ª - FUNCIONÁRIO EM BENEFÍCIO A Companhia concorda em realizar estudos, visando informar, bimestralmente, nos contracheques de todos os empregados em benefício, que estejam ou venham a ficar em débito junto à PRECE, a CAC e/ou aos Sindicatos Signatários do Acordo Coletivo, a fim de regularizar suas situações.

CLÁUSULA 35ª - PISO SALARIAL O piso salarial é o da classe O2 - Nível A do PCCS (Auxiliar de Apoio Profissional) para os empregados já posicionados no Plano de Cargos, Carreiras e Salários, ressalvados os casos de ingresso por concurso público no cargo de Servente.

CLÁUSULA 36ª - SAÚDE OCUPACIONAL A Companhia concorda em manter o programa de saúde ocupacional existente, com a intervenção da CAC, durante a vigência deste Acordo. O programa hoje existente deverá também atender as atividades compatíveis com as funções específicas.

Parágrafo Único - Com o convênio de saúde ocupacional firmado entre a CEDAE e a CAC, fica extinta, na Companhia a medicina assistencial tendo em vista a assistência médica já prestada pela CAC

CLÁUSULA 37ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA A Companhia descontará de todos os seus empregados filiados ao sindicato acordante, a Contribuição estabelecida na Constituição Federal, conforme aprovada em Assembléia, devendo os valores descontados, serem consignados ao sindicato beneficiário até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele a que se referir o desconto.

Parágrafo 1º - O empregado que não estiver filiado ao Sindicato, poderá sofrer o desconto desde que seja encaminhada pelo mesmo à Divisão de Pessoal da Companhia autorização expressa em até 10 (dez) dias antes do 1º pagamento reajustado.

Parágrafo 2º - O Sindicato assume a responsabilidade por qualquer pagamento que a Companhia venha a ser compelida a fazer por decisão judicial, decorrente de ações ajuizadas por seus empregados e que tenham por objetivo o desconto previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA 38ª TREINAMENTO A Companhia se empenhará em investir parte de seu orçamento de pessoal no Programa de Treinamento, exclusivo a todos os empregados, cujas bases e prioridades serão estabelecidos através de um programa desenvolvido pela SRH - Superintendência de Recursos Humanos.

Parágrafo Único: A Companhia se esforçará em estabelecer um calendário e um programa específico para a valorização profissional dos seus empregados, através de cursos de aperfeiçoamento, podendo ser realizados nas instalações da empresa preferencialmente ou em instalações externas, inclusive com participação em seminários, congressos técnicos e de interesse para a Companhia e seu corpo técnico-administrativo.

CLÁUSULA 39ª - RECUPERAÇÃO DE EMPREGADOS DEPENDENTES QUÍMICOS - A Companhia concorda, durante a vigência deste Acordo, em continuar participando e incentivando os programas de recuperação dos empregados alcoólatras ou dependentes químicos.

Parágrafo Único - Os empregados através do programa ora mencionado terão suas penalidades reavaliadas após 12 (doze) meses de efetiva recuperação, devidamente acompanhadas pelo Serviço Social da Companhia.

CLÁUSULA 40ª - CAFÉ DA MANHÃ A Companhia, como já vem efetuando, concorda em manter o café da manhã, composto de pão ou similar com manteiga, café e leite em todas as áreas operacionais, sendo o mesmo servido antes do início da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 41ª - CATEGORIA ONZE - A Companhia concorda em manter os atuais beneficiados com a Categoria Onze no Plano de Cargos, Carreiras e Salários, representando um acréscimo de 5% (cinco por cento), sobre a categoria 10 para os empregados que já completaram 30 (trinta) anos de efetivo exercício na Companhia.

Parágrafo Único este benefício só será aplicado aos empregados ocupantes de cargos do PCCS, em razão dos impedimentos constantes do item 41 das Disposições Especiais Transitórias do PCCS e item 24 do Quadro Básico de Pessoal, Capítulo 3.

CLÁUSULA 42ª - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS O adiantamento de férias será pago, por expressa manifestação do empregado, devendo seu desconto ser processado em 4 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do mês seguinte ao do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 43ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO - A Companhia concederá antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, aos empregados que apresentarem requerimento específico, com 90 (noventa) dias de antecedência em relação ao mês de pagamento pretendido, nos termos da Lei Federal nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Parágrafo Único A antecipação de 50% (cinquenta por cento) nos meses previstos pelo caput desta cláusula será paga ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

CLÁUSULA 44ª - TERCEIRA IDADE - A Companhia concorda em dar continuidade ao Projeto da Terceira Idade, gerenciado exclusivamente pela PRECE.

CLÁUSULA 45ª FORMULÁRIO P.P.P A Companhia se compromete a fornecer a todos os empregados que trabalham em condições insalubres ou perigosas, recebendo os respectivos adicionais, o formulário PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO que os habilitem a requerer aposentadoria especial do INSS.

Parágrafo Único A Companhia se compromete estudar a inclusão do P.P.P em sua política de aposentadoria, apresentando os impactos no cálculo atuarial para os diversos parâmetros estudados.

CLÁUSULA 46ª REPRESENTANTES SINDICAIS Os empregados elegerão comissões de setor

composta de 3 (três) representantes sindicais nos locais de trabalho que agrupem 200 (duzentos) empregados ou fração superior a 100 (cem) empregados, os quais terão mandatos coincidentes com o da diretoria do respectivo sindicato, assegurada aos mesmos a imunidade sindical garantida no art. 8º, item VIII, da Constituição Federal, a ser comprovada através da ata de eleição.

CLÁUSULA 47ª - GARANTIA NO EMPREGO A Companhia se compromete, durante a vigência do presente Acordo, a garantir o emprego daqueles que cumpram suas obrigações para com a Companhia, vedada qualquer dispensa arbitrária, salvo as motivadas por justa causa ou necessidade de serviço.

Parágrafo 1º - A dispensa por justa causa ocorrerá, após decisão de Comissão de Sindicância, sendo obrigatória a convocação do empregado pela mesma, que constatará a infringência ou não de quaisquer das alíneas do Artigo 482 da CLT.

Parágrafo 2º - Para os fins previstos nesta Cláusula, considera-se necessidade de serviço a despedida de mão de obra tornada desnecessária, em razão da supressão total ou parcial de serviços, visando à reorganização ou racionalização dos mesmos, assim como da estrutura organizacional da Companhia.

Parágrafo 3º - A Companhia se compromete a tentar o aproveitamento do empregado em outra unidade da Companhia antes de promover sua dispensa por necessidade de serviço, desde que não motivando o desvio de função.

Parágrafo 4º - As dispensas porventura ocorridas durante a vigência do presente Acordo serão comunicadas, com especificação dos motivos, por escrito, ao empregado e ao respectivo Sindicato.

Parágrafo 5º - Não caracterizada a justa causa por decisão da Comissão de Sindicância ou necessidade de serviço, fica garantido ao empregado o direito de reintegração, assegurados os respectivos salários, relativos ao período de afastamento.

Parágrafo 6º - Na hipótese de despedida por necessidade de serviço não haverá nova admissão para o cargo que vagar, no prazo de 12 (doze) meses, contados da rescisão, ressalvada a reintegração do empregado despedido que, então, se fará independentemente do processo de seleção.

CLÁUSULA 48ª - CONVÊNIO INSS / CEDA E / PRECE A Companhia viabilizará o convênio com o INSS, objetivando a não interrupção do pagamento, quando da aposentadoria dos seus empregados, com a interveniência da PRECE.

CLÁUSULA 49ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE O exercício do trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), sobre 3 (três) salários mínimos, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo.

Parágrafo 1º - O direito do empregado ao adicional de insalubridade cessará com a eliminação do risco à sua saúde, nos termos das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo 2º - A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou de Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

Parágrafo 3º - A Companhia avaliará, juntamente com os Sindicatos, os cargos operacionais que deverão ser liberados do corte da insalubridade, quando da transferência do empregado, em até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 50ª - SALDO DE POUPANÇA/PRECE A Companhia concorda em continuar a informar, trimestralmente, o saldo de poupança da PRECE, referente a cada empregado.

CLÁUSULA 51ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem no contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado, bem como nas atividades de operação e manutenção de estruturas elétricas com acentuado grau de risco, de acordo com as normas técnicas oficiais aplicáveis, devendo essa condição ser constatada através de perícia, com a participação de assistente técnico indicado pelos Sindicatos.

Parágrafo 1º - O empregado continuará recebendo o Adicional de Periculosidade havendo mudança de sigla ou de núcleo, desde que permaneça na mesma atividade, com avaliação posterior a cargo de Médico ou de Engenheiro do Trabalho.

Parágrafo 2º - No caso da avaliação citada no parágrafo 1º não confirmar a atividade do empregado em situação perigosa, a Companhia descontará, nos meses subsequentes, os valores percebidos indevidamente.

Parágrafo 3º - O trabalho em condições de periculosidade por inflamáveis assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base mais os triênios, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

Parágrafo 4º - O trabalho em condições de periculosidade por risco elétrico assegura ao empregado 30% (trinta por cento) sobre o salário base mais os triênios do empregado.

Parágrafo 5º - O ingresso ou a permanência eventual em área de risco não gera direito ao adicional de periculosidade.

Parágrafo 6º - O direito do empregado ao adicional de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua integridade física, nos termos das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo 7º - A caracterização e a classificação da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou de Engenheiro do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 52ª ABONO DE FALTA A ESTUDANTES A Companhia liberará da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração respectiva, uma hora antes do término da jornada nos dias de realização das provas escolares, os empregados que comprovarem a condição de estudantes, desde que a realização dessas provas seja comunicada ao setor competente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA 53ª - TRATAMENTO ADICIONAL AO ACIDENTADO Os empregados que sofrerem redução da sua capacidade laborativa, em decorrência de acidente de trabalho, desde que não estejam aposentados por invalidez, receberão tratamento pago pela Caixa de Assistência Médico Hospitalar.

CLÁUSULA 54ª - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL E ESTABILIDADE DO ACIDENTADO A Companhia concorda em promover, para o empregado que retornar de acidente de trabalho, em conjunto com os órgãos especializados da Previdência Social, a sua pronta readaptação profissional, levando em conta eventual redução da capacidade laborativa, garantindo o emprego ao mesmo durante o prazo previsto em Lei e readaptando-o em cargo correlato, sem prejuízo na remuneração antes percebida.

CLÁUSULA 55ª - ATESTADO CAC - A Companhia concorda que venha a ser abonadas as ausências do empregado, com a apresentação do Atestado CAC dos 15 (quinze) primeiros dias.

Parágrafo Único A Companhia disciplinará a operacionalização desta cláusula ouvida a CAC, inclusive no que se refere a eventual hipótese de impugnação do atestado médico, uma vez que não é permitido ao chefe imediato do empregado o exercício desta faculdade.

CLÁUSULA 56ª COMITÊ PARITÁRIO DE RH A Companhia concorda em manter o Comitê de Recursos Humanos, na forma vigente, ou seja, conforme Norma Regulamentadora do Comitê Paritário de Recursos Humanos, aprovada na REDIR de 28 de agosto de 1991, reunindo-se o mesmo pelo menos uma vez por mês.

Parágrafo Único As matérias analisadas no Comitê e encaminhadas como sugestão à Diretoria da Companhia, deverão ser apreciadas por esta, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 57ª - ASSISTÊNCIA SOCIAL A Companhia se compromete a elaborar estudos para equacionar o problema do quantitativo de profissionais, a fim de criar postos de atendimento no Interior do Estado.

CLÁUSULA 58ª - LICENÇA ADOÇÃO A Companhia concederá às empregadas que adotarem filhos de até 1 (um) ano, os mesmos critérios de licença à gestante de 120 (cento e vinte) dias, conforme estabelece a Constituição Federal no inciso XVIII do artigo 6º.

CLÁUSULA 59ª - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS A Companhia encaminhará aos Sindicatos cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o desconto.

CLÁUSULA 60ª - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO - A Companhia, por liberalidade, manterá em vigor a jornada máxima de 40 (quarenta) horas para todos os seus empregados que não trabalham em regime de escala 24x72, ressalvadas as situações de empregados que, em virtude da Lei, estejam submetidos à jornada semanal especial.

Parágrafo único a jornada semanal ora pactuada de 40 horas, ressalvadas as situações de empregados que, em virtude da lei, estejam submetidos à jornada semanal especial, não acarretará em qualquer alteração no divisor para apuração do salário-hora, que será 220.

CLÁUSULA 61ª JORNADA EXTRAORDINÁRIA, EMPREGADOS, ESTUDANTES - Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e

61, da CLT.

CLÁUSULA 62ª - REESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL A Companhia promoverá reuniões com os Sindicatos para informá-los sobre planos e providências referentes à reestruturação administrativa, operacional, financeira e patrimonial da empresa e avaliar sugestões e propostas dos trabalhadores encaminhadas através das entidades sindicais.

CLÁUSULA 63ª - CONTRATO DE GESTÃO A Companhia concorda em dar conhecimento aos Sindicatos das metas trabalhistas e operacionais que vierem a ser fixadas em contrato de gestão firmado com o Governo Estadual, sendo essa forma de preservação do patrimônio público como alternativa aos projetos de privatização, terceirização ou municipalização a mais adequada com vistas à melhoria das condições de trabalho e a ampliação do abastecimento de água e do saneamento básico, em benefício da saúde da população do Estado.

CLÁUSULA 64ª LIBERAÇÃO DE FREQUÊNCIA A liberação de frequência dos empregados que sejam integrantes da Diretoria Colegiada do Sindicato, não liberados conforme a Cláusula 23ª, e os representantes sindicais efetivos ou suplentes, quando for o caso, deverá ser solicitada ao respectivo Diretor da lotação com o mínimo de três (3) dias de antecedência para atividades de comprovada representação sindical.

CLÁUSULA 65ª FÉRIAS A Companhia concorda que, para os empregados que requeiram o abono pecuniário estabelecido nos Artigos 142 a 145 da CLT, o início do gozo de férias será sempre no 1º dia útil do mês ou no 1º dia útil após o dia 10 (dez) de cada mês. Para os empregados que optarem pelo gozo integral das férias, sem a conversão prevista nesta Cláusula, o início do gozo de férias será no 1º dia útil do mês. A Companhia manterá a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do efetivo em férias a cada mês.

CLÁUSULA 66ª ABONO PECUNIÁRIO A Companhia pagará o abono pecuniário, estabelecido no Artigo 143 da CLT, aos empregados que venham a requerê-lo de acordo com as normas estabelecidas, que terá como base de cálculo a remuneração mensal.

CLÁUSULA 67ª CONVÊNIO COM FUNERÁRIAS A Companhia concorda em viabilizar a celebração de convênios com agências funerárias, desde que sejam requeridos pelas mesmas, à Diretoria Jurídica e de Recursos Humanos, e que comprovem com documentos que nas localidades pretendidas não haja atendimento pela Santa Casa de Misericórdia.

Parágrafo Único - A Companhia se propõe a realizar estudos, durante a vigência do presente Acordo, com vistas a estender este benefício para atendimento à Niterói e ao Interior do Estado.

CLÁUSULA 68ª - HOMOLOGAÇÕES A Companhia se compromete a efetuar as homologações nas respectivas sedes dos sindicatos (Niterói, Campos e Rio), com exames demissionais.

CLÁUSULA 69ª - TERCEIRIZAÇÃO - A Companhia se compromete, com o advento do Concurso Público, a se reunir com os sindicatos para debater especificamente a questão das terceirizações dos serviços em atividades fins e em setores estratégicos, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Caso ocorra o previsto no caput da cláusula, a Companhia solicitará ao Chefe do Executivo autorização para realização de processo de seleção por Concurso Público.

CLÁUSULA 70ª - PRECE A Companhia, os sindicatos e a PRECE, constituirão comissão para avaliação de propostas de alterações estatutárias, com vistas a paridade na gestão da PRECE, no prazo de 90 dias à partir da homologação do presente acordo coletivo.

Parágrafo único - A CEDAE se compromete a liberar os empregados eleitos em tempo integral para desempenho de suas funções na instituição PRECE sem prejuízo de suas remunerações e férias.

CLÁUSULA 71ª - DIRETORIA DA CAC A Companhia, os Sindicatos, e a CAC, constituirão comissão para avaliação de propostas de alterações estatutárias, com vistas a paridade de gestão da CAC, no prazo de 90 dias à partir da homologação do presente acordo coletivo.

Parágrafo único - A Companhia se compromete a liberar em tempo integral os empregados eleitos para a instituição CAC, sem prejuízo de suas remunerações e férias.

CLÁUSULA 72ª MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO A partir de 01/05/2004, o descumprimento pela Companhia de quaisquer Cláusulas deste Acordo a obrigará ao pagamento de uma multa no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por infração efetivamente apurada a cada ano, e que será revertida ao trabalhador, independentemente da obrigação do respectivo cumprimento e sem prejuízo da multa ora estabelecida, ressalvada a hipótese de que a CEDAE, por ação ou omissão, não haver dado causa a infração.

CLÁUSULA 73ª - CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS - A CEDAE implementará política clara e definida para a renovação dos convênios com os municípios.

CLÁUSULA 74ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - A CEDAE recolherá a contribuição sindical descontada dos empregados diretamente para as entidades sindicais.

CLÁUSULA 75ª - VIGÊNCIA O presente Acordo terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 1º de maio de 2005 até 30 de abril de 2006.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2005.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE
DIRETOR-PRESIDENTE

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE
DIRETOR JURÍDICO E DE RECURSOS HUMANOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO
E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO SINTSAMA/RJ

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO E PURIFICAÇÃO
E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E EM SERVIÇO DE ESGOTOS DE NITERÓI - STIPDANIT

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PRODUÇÃO E PURIFICAÇÃO
E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS E EM SERVIÇO DE ESGOTOS DE CAMPOS E REGIÃO NORTE
E NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - STAECNON

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SENGE/RJ

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDAERJ

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS FNU/CUT